Portugal : Quando a Lei da Força se Sobrepõe à Força da Lei

Publicado em 2026-10-20 10:19:54

Quando a Lei da Força se Sobrepõe à Força da Lei

A democracia portuguesa perante a dispersão dos protestos pelo direito à habitação

> relatos jornalísticos e das posições das autoridades e dos manifestantes.

A madrugada em que a democracia foi posta à prova

Há uma diferença profunda entre governar cidadãos e administrar o silêncio. A primeira tarefa pertence à democracia; a segunda é a tentação permanente de qualquer poder que confunda tranquilidade pública com ausência de contestação.

Na madrugada de 20 de Outubro de 2026, a PSP retirou acampamentos de protesto pelo direito à habitação em Lisboa e no Porto. No Rossio, a polícia anunciou 55 detenções por desobediência e dois feridos ligeiros. No Porto, já a intervenção de 15 de Outubro originara denúncias de uso excessivo da força e dezenas de feridos, números comunicados pelos manifestantes e não estabelecidos por uma investigação independente.

São acontecimentos que exigem mais do que indignação automática ou aplauso reflexo à autoridade.

O direito não é uma concessão policial

O artigo 45.º da Constituição garante a reunião pacífica e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de autorização, e reconhece o direito de manifestação. Não se trata de uma cortesia concedida pelo Governo, nem de um privilégio reservado aos protestos convenientes.

O regime jurídico prevê regras sobre comunicação prévia, horários e utilização do espaço público. Uma acampada prolongada pode levantar problemas jurídicos próprios que não se confundem integralmente com o simples acto de manifestar. Mas a existência de uma infracção administrativa não legitima, por si só, qualquer dispersão ou qualquer uso da força.

Como explica a Fundação Francisco Manuel dos Santos, a falta de comunicação prévia não basta, isoladamente, para impedir uma manifestação pacífica. O princípio constitucional da proporcionalidade obriga a ponderar os riscos concretos e as alternativas menos lesivas.

tecto. Escolheram tendas como símbolo da precariedade habitacional. A resposta do Estado consistiu em retirar precisamente essas tendas. A imagem é de uma ironia dolorosa: uma sociedade que não consegue assegurar habitação acessível mostra-se capaz de mobilizar recursos para eliminar a representação pública dessa carência.

Esta crítica não elimina o dever de garantir acessos, circulação e segurança. Mas obriga a perguntar se a protecção do espaço público foi conciliada com a protecção do direito de protestar — ou se uma preocupação acabou por absorver a outra.

A questão essencial não é saber se a polícia deve cumprir a lei. Deve. É saber se todas as autoridades, incluindo as policiais e governativas, estão igualmente sujeitas à lei e aos seus limites.

Duas versões, uma obrigação de investigar

A PSP sustentou que procurou diálogo e que os participantes resistiram a ordens de retirada, referindo ocupação irregular do espaço público. O Ministério da Administração Interna elogiou a actuação policial. Os

relatos sobre a intervenção no Porto e pediu uma investigação, sublinhando que a dispersão de protestos pacíficos deve constituir uma medida de último recurso. Este apelo não equivale a uma sentença judicial sobre o sucedido; evidencia, sim, a necessidade de apuramento independente.

Uma democracia madura não escolhe antecipadamente qual das versões é verdadeira. Preserva imagens e provas, ouve testemunhas, examina ordens operacionais, identifica responsabilidades individuais e torna públicas as conclusões compatíveis com a lei.

A autoridade não se mede pela força que emprega

Um agente da PSP exerce uma função pública exigente, por vezes perigosa, e merece condições de trabalho, formação e protecção. Mas a legitimidade da sua intervenção não deriva apenas da farda: deriva da legalidade dos fins e da proporcionalidade dos meios.

É por isso que a frase «a lei é para cumprir» não pode ser o fim da discussão. Deve ser o princípio dela. A lei vincula o manifestante, o comandante, o ministro e o

detenções, o ónus democrático de explicar o que aconteceu torna-se particularmente elevado. Não para condenar sem provas, mas para impedir que a força se transforme numa linguagem política habitual.

> *Quando a lei da força se sobrepõe à força da lei, a democracia começa a perder a sua própria razão de existir.*

Uma democracia não vive apenas das urnas

Reduzir a democracia ao acto eleitoral é esquecer tudo o que acontece entre eleições: a liberdade de expressão, a reunião, a associação, o protesto e a fiscalização do poder. Uma sociedade pode votar regularmente e, ainda assim, degradar a qualidade da sua vida democrática se o dissenso pacífico passar a ser tratado como uma perturbação a eliminar.

construir um futuro. Uma operação policial não substitui uma política pública.

Se o Estado quer ser respeitado, não basta exigir obediência. Tem de demonstrar, sobretudo nos momentos de conflito, que sabe exercer autoridade sem humilhar a cidadania.

A força da lei

A resposta necessária é institucional: investigação independente das intervenções, transparência sobre detenções e ferimentos, escrutínio parlamentar, mecanismos efectivos de reclamação e formação policial orientada para a facilitação do protesto pacífico.

Não está demonstrado que Portugal tenha deixado de ser uma democracia, nem que todas as manifestações pacíficas sejam reprimidas. Mas os episódios agora noticiados colocam perguntas sérias sobre a forma como o Estado protege direitos quando estes entram em tensão com decisões administrativas.

Eis a fronteira que importa defender: num Estado de direito, a força serve a lei; nunca deve pretender substituí-la.

DADOS ESSENCIAIS

- 20 de Outubro: PSP comunicou 55 detenções por desobediência e dois feridos ligeiros no Rossio.
- 15 de Outubro: manifestantes no Porto denunciaram dezenas de feridos; a proporcionalidade da intervenção foi contestada.
- A Amnistia Internacional pediu uma investigação independente.
- O artigo 45.º da Constituição protege o direito de reunião e manifestação pacíficas.

Nota Editorial

> Esta crónica constitui opinião e análise crítica, não uma determinação judicial de responsabilidade. As

> investigação e apreciação competentes.
>
> A defesa do direito de manifestação é compatível com a exigência de segurança pública e de cumprimento da lei; nenhuma dessas obrigações dispensa a outra.

Referências credíveis

- Amnistia Internacional — Portugal: violência policial contra manifestantes pacíficos deve ser investigada (16-10-2026)
- The Guardian — Protestos pela habitação e custo de vida em Lisboa e na Europa (18-10-2026)
- Euronews — Manifestantes denunciam intervenção policial no Porto (15-10-2026)
- RTP — PSP deteve 55 pessoas no Rossio e comunicou dois feridos (20-10-2026)
- Diário da República — Constituição da República Portuguesa, artigo 45.º

Porto

Aletheia Veritas

Fragmentos do Caos

FC-Chronic-News

☁️ GitHub Pages

🛰️ CodeBerg Pages